



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)



Parecer 0000/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 097/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria: DIREITO PREVIDENCIÁRIO

## I- DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto que pretendo autorização para parcelamento de débitos previdenciários, autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é adequada, tendo em vista tratar-se de assunto de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo colacionado abaixo:

Art. 5º Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXX - instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

XI - organizar o quadro e instituir **regime jurídico** único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria dos servidores;**

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Sendo assim, do ponto de vista da iniciativa o projeto está adequado.

Quanto a matéria o projeto visa autorização para parcelamento de débitos com o Regime Próprio do município, em até 60 prestações mensais referentes ao equacionamento do saldo do déficit atuarial de 2023 e das cotas patronais de outubro, novembro e 13º.

Ocorre que, a Lei Complementar 6 de 2009 estabelece as possibilidades de parcelamento detalhando no artigo 28 a forma, vejamos:

Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias **poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:**

I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 23 desta Lei Complementar;

II - **número máximo de parcelas que observe o limite máximo de 4 (quatro) parcelas para cada competência em atraso;**

III - **valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cem (100) vezes o salário mínimo nacional;**

IV - não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indébita das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao **TATUIPREV;**

V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 23;

VII - no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas; e

VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

Parágrafo único. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: SKFD-5SXB-98DN-4Z5V



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP  
18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br)

direitos, ressalvados os aportes para cobertura do déficit previdenciário.

Sendo assim, em nosso entendimento, o parcelamento deve obedecer às regras estabelecidas na legislação local, além de estar de acordo com as portarias e demais normas que envolvem o tema.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### III- DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **contrário** ao trâmite do projeto.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 18 de dezembro de 2023.

**DR. ARTHUR FONTOURA**

**PROCURADOR LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº 097/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: SKFD-5SXB-98DN-4Z5V



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SKFD5SXB98DN4Z5V>"?chave=SKFD5SXB98DN4Z5V, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SKFD-5SXB-98DN-4Z5V**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: SKFD-5SXB-98DN-4Z5V